



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL

PAUTA DA 1ª REUNIÃO

(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**07/02/2023
TERÇA-FEIRA
às 10 horas**

**Presidente: Senador Rodrigo Pacheco
Vice-Presidente: VAGO**



Comissão Diretora do Senado Federal

**1ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª
LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 07/02/2023.**

1ª REUNIÃO, ORDINÁRIA

terça-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	REQ 34/2022 - CCT - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	8
2	REQ 35/2022 - CCT - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	14
3	REQ 36/2022 - CCT - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	19

2ª PARTE - ATO DA COMISSÃO DIRETORA

FINALIDADE	PÁGINA
Dispõe sobre a participação remota dos Senadores e das Senadoras nas sessões e reuniões do Senado Federal e disciplina a votação por intermédio de aplicação de registro de voto.	25

3ª PARTE - ATO CONJUNTO DAS MESAS DA CÂMARA DOS

FINALIDADE	PÁGINA
Dispõe sobre o retorno ao regime ordinário de tramitação de medidas provisórias.	30

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(7 titulares e 4 suplentes)

TITULARES		SUPLENTE
	-	
Rodrigo Pacheco(PSD)	MG 3303-2794 / 2795	1 VAGO
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)	PB 3303-2252 / 2481	2 VAGO
Rodrigo Cunha(UNIÃO)	AL 3303-6083	3 VAGO
Rogério Carvalho(PT)	SE 3303-2201 / 2203	4 VAGO
Weverton(PDT)	MA 3303-4161 / 1655	
Chico Rodrigues(PSB)	RR 3303-2281	
Styvenson Valentim(PODEMOS)	RN 3303-1148	

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
SECRETÁRIO(A):
TELEFONE-SECRETARIA:
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 7 de fevereiro de 2023
(terça-feira)
às 10h

PAUTA

1ª Reunião, Ordinária

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

1ª PARTE	Requerimentos de Informação
2ª PARTE	Ato da Comissão Diretora
3ª PARTE	Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal
Local	Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

Retificações:

1. Minuta do Ato da Comissão Diretora. (06/02/2023 17:16)
2. Minuta do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. (06/02/2023 21:21)
3. A Reunião será na Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal. (07/02/2023 10:13)

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA Nº 34, DE 2022

Requer, ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, informações sobre a existência e eventuais conclusões de investigações da Polícia Federal envolvendo a empresa SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação.

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 408, de 2010. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a sua tramitação, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 2

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA Nº 35, DE 2022

Requer, ao Ministro de Estado das Comunicações, informações referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 316, de 2019.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação.

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 316, de 2019. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a sua tramitação, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

[Requerimento \(CCT\)](#)

ITEM 3

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA Nº 36, DE 2022

Requer, ao Ministro de Estado das Comunicações, informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE INHAMBUPE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Inhambupe, Estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2019.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação.

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2019. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a sua tramitação, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

2ª PARTE

Ato da Comissão Diretora

Finalidade:

Dispõe sobre a participação remota dos Senadores e das Senadoras nas sessões e reuniões do Senado Federal e disciplina a votação por intermédio de aplicação de registro de voto.

Anexos da Pauta

[Minuta do Ato da Comissão Diretora](#)

3ª PARTE

Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal

Finalidade:

Dispõe sobre o retorno ao regime ordinário de tramitação de medidas provisórias.

Anexos da Pauta

[Minuta do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal](#)

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

1



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA Nº 34, DE 2022

Requer, ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, informações sobre a existência e eventuais conclusões de investigações da Polícia Federal envolvendo a empresa SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO Nº 34, DE 2022 - CCT

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública informações sobre a existência e eventuais conclusões de investigações da Polícia Federal envolvendo a empresa SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., CNPJ nº 04.396.679/0001-30, localizada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, bem como de suas proprietárias, ELIZANGELA GOMES AMANCIO, CPF nº RG.1040471-6/AM, e IVANETE LIMA AMANCIO, CPF nº 160.290.462- 68, RG nº 506.314/AM.

Sala da Comissão, 08 de novembro de 2022.

Senador Rodrigo Cunha, Presidente

Senador Plínio Valério, Relator



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2022

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 34, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que *requer, ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, informações sobre a existência de investigações da Polícia Federal envolvendo a empresa SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO****I – RELATÓRIO**

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 34, de 2022, em que a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública as informações sobre a existência de investigações da Polícia Federal e de suas eventuais conclusões acerca da empresa SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, CNPJ nº 04.396.679/0001-30, localizada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, bem como de suas proprietárias, ELIZANGELA GOMES AMANCIO, RG nº 1040471-6/AM, e IVANETE LIMA AMANCIO, CPF nº 160.290.462- 68, RG nº 506.314/AM.

As informações requeridas se destinam a complementar a instrução do Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 408, de 2010, que aprova o ato que outorga permissão à referida empresa para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barcelos, Estado do Amazonas.



SF/22127.13021-88

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa, decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se, portanto, como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, tendo em vista que, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, a Polícia Federal integra a estrutura básica da Pasta (inciso X), a fim de cumprir as competências previstas no § 1º do art. 144 da Constituição Federal (art. 37, inciso XI).

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.



III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 34, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

2



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2022

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 35, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que *requer, ao Ministro de Estado das Comunicações, informações referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 316, de 2019.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO****I – RELATÓRIO**

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 35, de 2022, em que a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE VALINHOS* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 316, de 2019:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais; e

- comprovação de que os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida.



SF/22786.17474-94

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa, decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos do art. 26-C da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, incluído pela Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020, incumbem a sua Pasta os assuntos relativos aos serviços de radiodifusão (inciso III).

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.



III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 35, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



REQUERIMENTO Nº 35, DE 2022

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 316, de 2019:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais; e
- comprovação de que os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida.

Sala da Comissão, 08 de novembro de 2022.

Senadora Daniella Ribeiro, Presidente Eventual

Senador Rodrigo Cunha, Relator

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

3



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA Nº 36, DE 2022

Requer, ao Ministro de Estado das Comunicações, informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE INHAMBUPE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Inhambupe, Estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2019.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO Nº 36, DE 2022 - CCT

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE INHAMBUPE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Inhambupe, Estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2019:

- a) cópia do ato do Poder Executivo que renovou a autorização outorgada a partir de novembro de 2005;
- b) cópia da mensagem que encaminhou o ato referido no item ‘a’ ao Congresso Nacional;
- c) endereço atualizado da sede da entidade outorgada.

Sala da Comissão, 08 de novembro de 2022.

Senador Rodrigo Cunha, Presidente

Senadora Daniella Ribeiro, Relatora



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2022

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 36, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que *requer, ao Ministro de Estado das Comunicações, informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE INHAMBUPE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Inhambupe, Estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2019.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO****I – RELATÓRIO**

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 36, de 2022, em que a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE INHAMBUPE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Inhambupe, Estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2019:

- a) cópia do ato do Poder Executivo que renovou a autorização outorgada a partir de novembro de 2005;
- b) cópia da mensagem que encaminhou o ato referido no item ‘a’ ao Congresso Nacional;



SF/22854.87875-53

c) endereço atualizado da sede da entidade outorgada.

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa, decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos do art. 26-C da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, incluído pela Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020, incumbem a sua Pasta os assuntos relativos aos serviços de radiodifusão (inciso III).



Assim, tendo em vista que não se verificam óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 36, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº , de 2023

Dispõe sobre a participação remota dos Senadores e das Senadoras nas sessões e reuniões do Senado Federal e disciplina a votação por intermédio de aplicação de registro de voto.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato dispõe sobre a participação remota dos Senadores e das Senadoras nas sessões e reuniões do Senado Federal e disciplina a votação por intermédio de aplicação de registro de voto.

Art. 2º O Senado Federal disporá de Sistema de Deliberação Remota (SDR) que viabilizará aos Senadores e às Senadoras que estiverem no exercício do mandato participar à distância das sessões do Plenário e das reuniões das Comissões e, nas votações nominais ostensivas, votar por meio do uso de aplicação de registro de voto.

Parágrafo único. O SDR contará com as seguintes aplicações, cujos requisitos operacionais deverão ser dispostos em Ato da Secretaria-Geral da Mesa:

I - plataforma de videoconferência; e

II - aplicação de registro de voto.

Art. 3º Em situações de guerra, convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes, situações de força maior ou de urgência devidamente justificada, caso haja impossibilidade de reunião presencial dos Senadores e Senadoras em qualquer local, as sessões poderão ser realizadas de maneira exclusivamente remota, mediante a utilização do SDR.

Art. 4º Caberá ao Senador e à Senadora que optar pela participação remota:

- I – providenciar equipamento com conexão à internet em banda larga suficiente para adequada utilização da plataforma de videoconferência;
- II – providenciar dispositivo com câmera habilitada e desobstruída, para fins de participação nas sessões e reuniões; e
- III – manter consigo e em sua posse exclusiva o dispositivo referido no inciso II durante o horário designado para a sessão ou reunião.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO REMOTA POR PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA

Art. 5º Será admitida a participação remota dos Senadores e Senadoras por intermédio do uso da plataforma de videoconferência do SDR apenas nas seguintes hipóteses:

- I – nas sessões especiais ou de debates temáticos:
 - a) por determinação do Presidente do Senado Federal; ou
 - b) por deliberação do Plenário;
- II – nas reuniões das Comissões destinadas à realização de audiências públicas ou nas arguições públicas de autoridades:
 - a) por determinação do Presidente da Comissão; ou
 - b) por deliberação do plenário do respectivo colegiado.

Parágrafo único. Nas demais sessões do Plenário e reuniões das Comissões, não será admitida a participação e o uso da palavra de maneira remota.

Art. 6º Os Senadores e as Senadoras que participarem remotamente deverão se portar de modo compatível com a dignidade e o decoro inerentes ao mandato parlamentar.

Art. 7º Os diálogos realizados por meio do chat disponibilizado pela plataforma de videoconferência integrante do SDR não integram a sessão ou reunião e não farão parte das notas taquigráficas.

Art. 8º Os convidados das sessões especiais e das sessões de debates temáticos poderão participar de maneira remota, mediante a utilização da plataforma de videoconferência integrante do SDR, desde que autorizados pelo Presidente do Senado Federal ou por deliberação do Plenário.

Art. 9º Os convidados da audiência pública realizada por Comissão poderão participar de maneira remota, mediante a utilização da plataforma de videoconferência integrante do SDR, desde que autorizados pelo Presidente da Comissão ou por deliberação do plenário do respectivo colegiado.

Art. 10. Excepcionalmente, na apreciação do Senado Federal sobre a escolha de autoridades, o candidato poderá participar de maneira remota de sua arguição pública, mediante a utilização da plataforma de videoconferência integrante do SDR, desde que autorizado pelo Presidente da Comissão ou por deliberação do plenário do respectivo colegiado.

Art. 11. Não será admitida participação por intermédio do uso da plataforma de videoconferência integrante do SDR durante a realização de sessão ou reunião secreta.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO POR APLICAÇÃO DE REGISTRO DE VOTO

Art. 12. Nas sessões deliberativas do Plenário e nas reuniões deliberativas de comissões, os Senadores e as Senadoras poderão votar, nas votações nominais ostensivas, por intermédio da aplicação de registro de voto integrante do SDR somente após o registro prévio de presença de maneira física nas dependências da Casa, sem prejuízo do disposto no inciso II do art. 294 do Regimento Interno do Senado Federal.

§ 1º A disponibilização, pelo Senador ou Senadora, a terceiro, de sua senha pessoal ou do dispositivo autorizado para registrar seu voto implicará procedimento incompatível com o decoro parlamentar, nos termos do inciso III do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993.

§ 2º Durante o procedimento de registro de voto de maneira remota, o dispositivo realizará, a partir de câmera que deverá estar desobstruída, a captura de imagem do parlamentar, que deverá enquadrar seu rosto, adequadamente iluminado, na área delimitada, sendo essa captura enviada ao SDR para conferência em eventual auditoria.

Art. 13. Não será admitido o uso da aplicação de registro de voto integrante do SDR nas votações secretas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Secretário-Geral da Mesa expedirá as normas complementares necessárias à implementação do disposto neste Ato.

Art. 15. Ficam revogados os Atos da Comissão Diretora n^{os} 9, de 2020, e 8, de 2021.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, de de 2023.

Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Senador **VENEZIANO VITAL DO**
RÊGO
1^o Vice-Presidente

Senador **RODRIGO CUNHA**
2^o Vice-Presidente

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**
1^o Secretário

Senador **WEVERTON**
2^o Secretário

Senador **CHICO RODRIGUES**
3^o Secretário

Senador **STYVENSON VALENTIM**
4^o Secretário

ATO CONJUNTO DAS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL Nº , de 2023

Dispõe sobre o retorno ao regime ordinário de tramitação de medidas provisórias.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL,

CONSIDERANDO o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) decorrente da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o retorno das atividades presenciais na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;

CONSIDERANDO a importância da instrução de medidas provisórias nas comissões mistas, que permite a realização de seu debate de maneira mais aprofundada,

RESOLVEM:

Art. 1º Às medidas provisórias editadas a partir de 1º de janeiro de 2023, não se aplicam os procedimentos previstos no Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2020.

Parágrafo único. Para as medidas provisórias de que trata o *caput* deste artigo, o prazo de 6 (seis) dias para o oferecimento de emendas, previsto no art. 4º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, será contado a partir da data de publicação deste Ato, sem prejuízo da validade das emendas já apresentadas anteriormente a esse prazo.

Art. 2º Permanecem aplicáveis às medidas provisórias editadas anteriormente à data de 1º de janeiro de 2023 os procedimentos previstos no Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2020.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, de de 2023.

Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Deputado **ARTHUR LIRA**
Presidente da Câmara dos Deputados

Senador **Veneziano Vital do Rêgo**
1º Vice-Presidente do Senado Federal

Deputado **Marcos Pereira**
1º Vice-Presidente da Câmara dos
Deputados

Senador **Rodrigo Cunha**
2º Vice-Presidente do Senado Federal

Deputado **Sóstenes Cavalcante**
2º Vice-Presidente da Câmara dos
Deputados

Senador **Rogério Carvalho**
1º Secretário do Senado Federal

Deputado **Luciano Bivar**
1º Secretário da Câmara dos Deputados

Senador **Weverton**
2º Secretário do Senado Federal

Deputada **Maria do Rosário**
2º Secretário da Câmara dos Deputados

Senador **Chico Rodrigues**
3º Secretário do Senado Federal

Deputada **Júlio César**
3ª Secretária da Câmara dos Deputados

Senador **Styvenson Valentim**
4º Secretário do Senado Federal

Deputada **Lucio Mosquini**
4ª Secretária da Câmara dos Deputados